



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

LEI Nº 2168/2018

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL
DO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE PARATY.”**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraty, a “Semana Municipal do Esporte Amador”, como forma de incentivo aos atletas amadores.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo compreenderá a segunda semana do mês de julho de cada ano, do 2º ao 3º domingo.

Art. 2º Durante as comemorações alusivas à “Semana Municipal do Esporte Amador”, a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer promoverão as competições e práticas de esporte das diversas modalidades esportivas.

Art. 3º As atividades desportivas poderão, a critério dos órgãos organizadores da prefeitura municipal, serem realizadas nas diversas quadras poliesportivas dos bairros do município.

Art. 4º Será realizado no último domingo das comemorações da “Semana Municipal do Esporte Amador” a Meia Maratona de Paraty, que reunirá pessoas de diversas idades, inseridas nas seguintes categorias:

- I – atletas amadores nacionais e internacionais do sexo feminino e masculino;
- II – crianças e adolescentes ;
- III – pessoas da terceira idade;
- IV – pessoas com necessidades especiais.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, além de outros meios necessários para a efetivação das competições mencionadas no art. 3º e 4º desta Lei, definir:



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

- I – local e horário a ser realizado a maratona;
- II – percurso da maratona para as diversas categorias;
- III – quadras adequadas para realização das competições;
- IV – critérios, local e forma de inscrição dos interessados em participar das comemorações da Semana Municipal do Esporte Amador;
- V – modalidades esportivas há serem praticadas;
- VI – prêmios e troféus há serem distribuídos aos vencedores das referidas competições.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria competente, autorizado a celebrar acordos, convênio e parcerias com entidades ligadas ao esporte amador, com empresas públicas e privadas, tendo como objetivo a participação e promoção da “Semana Municipal do Esporte Amador”.

Parágrafo único. Para fins da promoção mencionada no caput deste artigo, os órgãos organizadores do evento poderão efetivar entendimento com empresários do comércio e indústria instalados no município, para que patrocinem camisas, prêmios e troféus que serão distribuídos aos participantes, sendo vedado veiculação de propagandas que:

- I - promovam o tabagismo;
- II – promovam a ingestão de bebidas alcoólicas;
- III – anúncios que vão contra os bons costumes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, incentivarão a participação no evento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, dos grupos da Terceira idade e das pessoas necessidades especiais.

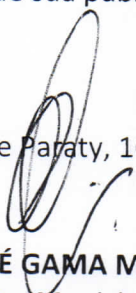
Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de julho de 2018.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito Municipal